

Transferência Eletrônica Disponível - TED (ENVIATED)

Num. pendência: 192943
Transação: Transferência Eletrônica Disponível - TED (ENVIATED)
Cooperativa: 3233
Conta corrente: 337

Dados da Transação

Tipo da transferência:	Titularidade/CPF diferente
Cooperativa de débito:	3233
Conta de débito:	33-7
Nome do favorecido:	DIONE ANTONIO DE CARVALHO DE S
Cpf/cnpj do favorecido:	34814037000175
Banco do favorecido:	077 - BANCO INTER
Agência do favorecido:	1
Conta do favorecido:	7.345.157-6 \ DIONE ANTONIO DE CARVALHO DE S
Modalidade da conta:	Conta Corrente
Finalidade:	PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Valor da transferência:	R\$ 51.619,84
Data da transferência:	12/03/2021
Observação:	
Assinado por:	DELZIRA SANTOS MENEZES ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

RECEBEMOS DE DIONE ANTONIO DE CARVALHO DE SOUZA SANTIBANEZ OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.017
		SÉRIE: 1

DIONE ANTONIO DE CARVALHO DE SOUZA SANTIBANEZ SQN 214 BLOCO H, 102 - - ASA NORTE, Brasília, DF - CEP: 70873080	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO 
	1 Nº 000.000.017 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 5321 0334 8140 3700 0175 5500 1000 0000 1719 3806 0082 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353210012419147 - 10/03/2021 18:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0793817400189	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 34.814.037/0001-75

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME RAZÃO SOCIAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS (OAB/GO)	CNPJ/CPF 02.656.759/0001-52	DATA DA EMISSÃO 10/03/2021
ENDEREÇO RUA 1.121, 200 -	BAIRRO/DISTRITO SETOR MARISTA	CEP 74175-120
MUNICÍPIO Goiania	FONE/FAX	UF GO
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 18:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 51.619,84

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0001	ANÁLISE DE COMPORTAMENTO	00		6933	SERV	1,0000	51.619,8400	51.619,84					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0793817400189	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 51.619,84	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 51.619,84	VALOR DO ISSQN 1.032,40

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS,	RESERVADO AO FISCO

Situação: Arquivado - Último andamento: TES - Processo arquivado
 Usuário: MARIA FAS GRAÇAS RODRIGUES - Data: 31/03/2021 09:02:33



**A SERVIÇO
DA ADVOCACIA**

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Procuradoria - Geral / Procuradoria Jurídica

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: juridico@oabgo.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS (OAB/GO)**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada na forma do § 1º do art. 55 c/c art. 59 do mesmo dispositivo legal, por seu Presidente, LUCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 20.517; por seu Vice-presidente, THALES JOSÉ JAYME, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 9364; por seu Secretário Geral, JACÓ CARLOS SILVA COELHO, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 13.721; por sua Secretária-geral Adjunta, DELZIRA SANTOS MENEZES, brasileira, casada, advogada inscrita junto à OAB/GO sob o nº 18.579, por seu Tesoureiro, ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 16.660, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DSI - DATA SCIENCE INTELLIGENCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SRTVN, Conjunto "C", Bloco "B", Sala 611, Parte A2, Centro Empresarial Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 034.814.037/0001-75, e CF/DF sob o Nº 07.938.174/001-89, neste ato, representado pelo seu diretor DIONE ANTONIO DE CARVALHO DE SOUZA SANTIBANEZ, empresário, brasileiro, casado, portador da C.I RG nº 4432170 SPTC-GO, e do CPF nº 009.203.761/50, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, entre si o presente *Contrato de Prestação de Serviços para Realização de Pesquisa de Mercado*, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnico e profissional para realização do projeto de assessoria e consultoria em pesquisa de mercado com metodologia qualitativa, conforme descrito na proposta anexa, a qual é parte integrante do presente instrumento.

1.2. O prazo para conclusão e efetiva entrega dos serviços prestados será de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 68.826,45 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, por meio de depósito em conta: **Banco Inter (077); Agencia: 0001; Conta Corrente: 73.45157-6**, em 02 (três) parcelas. O pagamento se dará da seguinte forma:



**A SERVIÇO
DA ADVOCACIA**

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Procuradoria -Geral / Procuradoria Jurídica

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: juridico@oabgo.org.br

- **1ª Parcela:** Entrada no valor de **R\$ 51.619,84 (cinquenta e um mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, a serem pagos na data de assinatura do presente instrumento, mediante apresentação de nota fiscal.
- **2ª Parcela:** O valor de **R\$ 17.206,61 (dezesete mil duzentos e seis reais e sessenta e um centavos)**, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal e após a conclusão e efetiva entrega de todos os serviços a serem prestados.

2.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue ao Departamento Administrativo da OAB-GO com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para realização do respectivo pagamento.

2.3. No caso de inadimplemento ou impontualidade no pagamento, a CONTRATANTE estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.4. O preço avençado inclui tributos, tarifas, lucros, administração, encargos e taxas de todas as espécies, inclusive todo e qualquer ônus acarretado pela execução de trabalhos noturnos e fora do expediente normal de trabalho, domingos e feriados, que vierem a ser necessários para o cumprimento do cronograma físico elaborado em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada deverá ealizar os serviços de acordo com as seguintes especificações:

3.1.1. Da pesquisa qualitativa:

- A coleta de dados se dará por meio de entrevistas em profundidade;
- Serão realizadas o total de 72 entrevistas, divididas entre as cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Formosa e Uruaçu;
- As entrevistas terão duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos;
- O perfil profissional, socioeconômico e tempo de atuação dos(as) entrevistados(as) será definido em briefing e estará sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados e pelas orientações que prestar, não podendo, sob nenhum pretexto, delegar as obrigações assumidas a terceiros.

3.3. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as orientações dadas pela CONTRATANTE, eximindo-a das consequências da não observância do seu cumprimento.



**A SERVIÇO
DA ADVOCACIA**

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Procuradoria –Geral / Procuradoria Jurídica

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: juridico@oabgo.org.br

Situação: Arquivado - Último andamento: TES - Processo arquivado
Usuário: MAF - DAS GRAÇAS G RODRIGUES - Data: 31/03/2021 09:02:33

3.4. A CONTRATADA deverá manter em absoluto sigilo todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades junto à CONTRATANTE.

3.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos estabelecidos no desenvolvimento e entrega do objeto contratado através desse instrumento, qual seja a realização de pesquisa de mercado, sob pena de multa estipulada em 10% sobre o valor total da prestação de serviços, conforme estipulado na Cláusula quinta, item 5.4 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados conforme estabelecido neste contrato.

4.2. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste contrato, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado dentro de suas possibilidades e disponibilidades.

4.3. A CONTRATANTE disponibilizará todas as informações necessárias para correta execução do contrato.

4.4. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

4.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Este contrato não gera vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA, direta e indiretamente, por toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial que seus empregados, representantes e ou prepostos venham a formular, ficando assegurado o direito de regresso da CONTRATANTE, bem como o direito de retenção de quaisquer valores que venha a ser condenada judicialmente a pagar, ficando autorizada a abater os mesmos perante os pagamentos previstos na "Cláusula Segunda – Da Forma de Pagamento" deste contrato.

5.2. A CONTRATADA terá absoluta autonomia no que diz respeito à responsabilidade técnica ora assumida.

5.3. Alterações ao presente contrato só serão válidas por escrito e assinadas por ambas as partes e anexadas ao mesmo.



**A SERVIÇO
DA ADVOCACIA**

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Procuradoria –Geral / Procuradoria Jurídica

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: juridico@oabgo.org.br

5.4. Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, constante na cláusula primeira, item, 1.1, bem como pelo descumprimento de prazos estipulados ou quaisquer das cláusulas pactuadas, será cobrada multa de 10%, calculada sobre o valor total da prestação de serviços.

5.5. A **CONTRATANTE** será responsável por todo material de expediente, uso e consumo referentes aos serviços prestados em suas instalações.

5.6. A **CONTRATADA** poderá ceder os direitos e deveres deste instrumento, somente mediante prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5.7. Desta forma, ficam por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, na qualidade de sociedade empresária e empregadora que é todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários (municipais, estaduais e federais), pagamentos de seguros contra acidentes pessoais e do trabalho, bem como o pagamento de todos os encargos legais e sociais que venham recair sobre os serviços ora contratados, ou em decorrência dos mesmos, cabendo-lhe a obrigação de apresentar, sempre que formalmente solicitado, os comprovantes de recolhimento dos impostos cabíveis, oriundos deste instrumento, comprometendo-se, inclusive, a regularidade de suas atividades, quais sejam alvarás, autorizações e certidões negativas perante os órgãos públicos, em todos os seus níveis.

5.8. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores; constituindo-se em título executivo extrajudicial, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término com o cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer imediatamente, após notificação por escrito, com direito a esclarecimentos, desde que, o fato provocador seja devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- Se qualquer das partes infringirem qualquer cláusula deste contrato, que não possa ser relevada ou satisfeita, sem prejuízo da qualidade e excelência dos serviços prestados;
- Se a **CONTRATADA** abandonar ou suspender por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maiores devidamente comprovados e aceitos, pela **CONTRATANTE**;



**A SERVIÇO
DA ADVOCACIA**

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann."

Procuradoria –Geral / Procuradoria Jurídica

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: juridico@oabgo.org.br

- Se a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou se entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial;
- Negligência, desídia, má-fé, má gestão, gestão temerária, conflito de interesses ou descumprimento de preceito legal, por parte da **CONTRATADA** e/ou seus consultores/prepostos designados, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, no desempenho dos serviços, objeto do presente contrato, à qual será responsabilizada pelo ônus;
- Se a **CONTRATADA** transferir parcial ou totalmente suas atribuições a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.2 A rescisão não quita débitos advindos de serviços já prestados, que serão calculados proporcionalmente, *pró-rata tempore*, incluindo-se o último dia de serviço prestado, que deverá ser calculado proporcionalmente, conforme a remuneração acordada.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Obrigam-se as partes a observar sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo deste instrumento, sob pena de responder por perdas e danos e lucros cessantes, além da punição criminal pela violação de sigilo profissional, prevista no art. 154 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público.

Parágrafo Segundo: As informações confidenciais poderão ser reveladas nos seguintes casos:

- Em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes;
- Em cumprimento a requerimento de órgão público ou de entidade reguladora do governo;
- A fim de defender a **CONTRATANTE** de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- A fim de identificar e sanar problemas técnicos e de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas neste instrumento particular de contrato.



**A SERVIÇO
DA ADVOCACIA**

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Procuradoria -Geral / Procuradoria Jurídica

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: jurfdico@oabgo.org.br

Situação: Arquivado - Último andamento: TES - Processo arquivado
Usuário: MAF DAS GRAÇAS G RODRIGUES - Data: 31/03/2021 09:02:33

CLÁUSULA NONA - DAS REGRAS DE COMPLIANCE

9.1. Compromete-se a **CONTRATADA** a observar e cumprir as regras de *compliance* desde já observadas pela **CONTRATANTE**, constando referidas regras no presente instrumento como "Anexo".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiânia-GO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam o presente em instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 01 de fevereiro de 2021.

Contratante:

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente

Thales José Jayme
Vice-presidente

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário Geral

Delzira Santos Menezes
Secretária-geral Adjunta

Roberto Serra da Silva Maia
Diretor Tesoureiro

Contratada:

DIONE ANTONIO DE CARVALHO
DE SOUZA SANTIBANEZ
LTD:34814037000175

Assinado de forma digital por DIONE ANTONIO DE CARVALHO DE SOUZA SANTIBANEZ LTD:34814037000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasília, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14592578000199, ou=Certificado PJ A1, cn=DIONE ANTONIO DE CARVALHO DE SOUZA SANTIBANEZ LTD:34814037000175

Dione Antônio de Carvalho de Souza Antibanez
Diretor

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



A SERVIÇO
DA ADVOCACIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Procuradoria - Geral / Procuradoria Jurídica

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: juridico@oabgo.org.br

Situação: Arquivado - Último andamento: TES - Processo arquivado
Usuário: MARIA DAS GRAÇAS G RODRIGUES - Data: 31/03/2021 09:02:33

ANEXO - I REGRAS DE COMPLIANCE

Considerando que a **DSI – DATA SCIENCE INTELLIGENCE LTDA.** pauta suas relações em elevados padrões de integridade, ética e profissionalismo, não só nas relações internas e com clientes, mas também e principalmente nas relações com prestadores de serviço, por tal motivo, faz-se necessário que seus Contratados da mesma forma respeitem não só as regras contratuais estipuladas, mas também as demais relações cotidianas que extrapolam a contratualidade e que igualmente devem ser pautadas pela integridade, ética e transparência.

Com o intuito de detectar e prevenir violações dessas normas e/ou regulamentação aplicáveis no âmbito do Contrato supra especificado, firmado em 03/02/2021, doravante chamado de ("**Contrato de Origem**"), resolvem as partes estipular o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL e SUSTENTABILIDADE

1.1. A CONTRATADA, se compromete a:

- Respeitar todas as normas vigentes, sejam estas diretamente oriundas da legislação, ou ainda de tratados, acordos, convenções e regulamentos relacionados ao seu ramo de atividade, em especial:
 - a. Em quaisquer de suas atividades, se compromete a não utilizar trabalho ilegal, análogo ao escravo ou ainda de crianças e adolescentes, bem como se compromete a envidar seus esforços para que a referida medida seja adotada também na sua rede de relações comerciais.
- Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na realização dos serviços, bem como fornecer todas as informações relevantes sobre prevenção e controle de riscos ocupacionais, saúde, segurança e qualidade de vida, a estes.
- Garantir a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva de seus funcionários, bem como cumprir os acordos e convenções coletivas de trabalho. Assegurar aos representantes dos seus funcionários o acesso a estes, ainda que no local de trabalho.
- Garantir ainda que nenhum de seus funcionários sejam sujeitos a quaisquer discriminações.

1.2. Respeitar a legislação ambiental vigente, sendo certo que qualquer irregularidade ou dano causado por comprovada ação ou omissão de uma das partes, de seus empregados, prepostos ou contratados será de inteira responsabilidade da parte omissa de tal ação perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, bem como por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados. As partes se



**A SERVIÇO
DA ADVOCACIA**

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Procuradoria - Geral / Procuradoria Jurídica

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: jurfdico@oabgo.org.br

comprometem, ainda, a adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, cumprindo todos os procedimentos cabíveis visando à precaução de qualquer risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades desenvolvidas.

1.3 O relacionamento com os fornecedores da CONTRATANTE será baseado em práticas legais aplicáveis aos seus negócios e pautado pelo sentido de parceria e cooperação, de modo que seja possível o diálogo visando a construção conjunta de soluções para questões de sustentabilidade na cadeia de negócios, promovendo assim a melhoria contínua do nível de excelência em produtos e serviços.

1.3.1 Dentro dessa premissa, o descumprimento de qualquer das disposições estipuladas nos "itens 1.1 e 1.2" acima, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, incluindo a possibilidade de rescisão, conforme previsto no "Contrato de Origem"

1.4 A CONTRATANTE também poderá, mediante notificação prévia, solicitar documentos comprobatórios referentes às obrigações relacionadas a aspectos de sustentabilidade apresentadas nas cláusulas do "Contrato de Origem" e neste anexo, visando contribuir para o cumprimento da legislação vigente, podendo, inclusive, requerer e apoiar, quando necessário, iniciativas para regularização dos problemas identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

2.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária) e demais regulamentações conexas, e se comprometem a cumpri-las integral e fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

2.2 A CONTRATANTE jamais tolerará da parte da empresa CONTRATADA quaisquer pagamentos, auxílios, ajuda financeira ou de qualquer outra forma, e/ou presentes a funcionários seus, principalmente se forem destinados aos funcionários ligados à execução do presente contrato, seja por serem da área gestora do contrato, seja por serem fiscalizadores da execução dos serviços ora contratados, sob pena de que, caso tal prática fique evidenciada referida empresa deixará de ser contratada, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, além de ter que responder civilmente pela prática delituosa.

2.2.1. Havendo alguma má conduta, erro, solicitação de vantagens financeiras e/ou falha identificados, bem como, ocorrendo alguma das situações previstas no "item 2.2" acima, a CONTRATADA, deve imediatamente comunicar ao Diretor Superintendente da CONTRATANTE, que deverá em seguida reportar tal fato ao Diretor Presidente Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Procuradoria - Geral / Procuradoria Jurídica

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15

Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: juridico@oabgo.org.br

- 3.1. Ambas as partes deverão cumprir todas as leis, regras e regulamentações do Brasil que possam ser aplicáveis ao "Contrato de Origem" e ao presente anexo e a todas as atividades a serem desempenhadas em virtude deste.
- 3.1.1 Cumpre a CONTRATANTE informar a CONTRATADA a respeito de qualquer regulamentação a que esteja sujeita em razão do seu negócio.
- 3.2. O "Contrato de Origem" e seus "Aditivos" regerão a relação entre as partes e se sobreporão a qualquer entendimento, compromisso ou contrato anteriormente havido, seja oral ou escrito, relativamente ao objeto da presente contratação, sendo que todas as informações suplementares encontram-se anexas ao "Contrato de Origem" e/ou a este anexo.
- 3.3. O "Contrato de Origem" e este anexo, não geram entre as partes nenhuma associação, parceria, joint venture, representação ou vínculo empregatício. Nenhuma das partes deverá agir de forma a demonstrar relação outra que não a de prestação de serviços.
- 3.4. Nenhuma das partes poderá ceder o "Contrato de Origem" ou o presente anexo, no todo ou em parte, sem a prévia anuência por escrito da outra parte. As Partes, por sua vez, poderão somente ceder e transferir, bem como permitir o uso dos direitos decorrentes do "Contrato de Origem" e deste anexo, para qualquer pessoa, física ou jurídica, que detenha participação em seu grupo econômico.
- 3.5. Na hipótese de qualquer disposição do "Contrato de Origem" ou deste anexo, ser declarada nula ou ilegal, em conformidade com a legislação então em vigor, tal fato não invalidará ou prejudicará a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a disposição que for declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado.
- 3.6. Nenhum tipo de condescendência, indulgência ou favor de qualquer das Partes, a qualquer momento, na exigência do cumprimento de qualquer dispositivo do "Contrato de Origem" ou deste anexo, deverá afetar, diminuir ou prejudicar o direito da outra parte de exigir o cumprimento de tal dispositivo e nenhuma abdicação de direito de qualquer das partes ou qualquer quebra de qualquer dispositivo do "Contrato de Origem" ou deste anexo, poderá ser considerado como renúncia ou novação.
- 3.7. O término ou resolução do presente instrumento não isenta nenhuma das partes de suas obrigações no âmbito das demais cláusulas do "Contrato de Origem" e também de seus "Aditivos".
- 3.8. Os signatários declaram estar investidos de todos os poderes e autorizações necessárias para a assunção válida pelas Partes das respectivas obrigações, conforme dispostas neste anexo e também no "Contrato de Origem". **FIM DO ANEXO.**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

**A SERVIÇO
DA ADVOCACIA**

Situação: Arquivado - Último andamento: TES - Processo arquivado
Usuário: MARIA DAS GRAÇAS G RODRIGUES - Data: 31/03/2021 09:02:33

CERTIDÃO

CENTRAL DE NOTAS

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi conferida a documentação do processo nº202102194 e digitado no sistema RM.

Departamento de Central de Lançamento de Notas da OABGO.

Goiânia, aos 12 dias do mês de Março de 2021.


Vanessa Germana Pereira
Assistente Financeiro Jr

Destra Contabilidade

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi conferida a documentação do processo nº 202102194 e integrado no sistema RM.

Destra Contabilidade da OABGO.

Goiânia, aos 12 dias do mês de Março de 2021.

Beatriz Ferreira do Nascimento

Beatriz Ferreira Do Nascimento